



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4906/2018**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si, O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a **EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**. Autorizados pelo Edital nº. 2799/2018.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº. 35.820.448/0059-92, sediada à Rua General Osório, nº 1334, Bairro Centro, Cidade de Cruz Alta-RS, CEP nº 98.005-150, através de seu representante legal Sra. **Fernanda Lopes Mariante Alves**, brasileira, portador da cédula de identidade nº 5064144529 SSP/PC-RS, inscrita no CPF sob o nº 908.092.540-34, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa para aquisição de **OXIGÊNIO MEDICINAL (recarga) com grau de pureza teor mínimo de 99%, em cilindros de 7 à 10m<sup>3</sup>** para uso dos pacientes domiciliares cadastrados na Secretaria de Município da Saúde e demais Unidades de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas no **Edital nº 2799/2018** e seus anexos.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Caberá à Empresa Contratada promover visitas semanais nos locais de entrega para verificação da real necessidade de troca e instalação do tubo de oxigênio. Os tubos, os quais deverão ter capacidade de 7m<sup>3</sup> à 10m<sup>3</sup>, deverão ser cedidos (sem custo adicional) pela própria empresa em plenas condições de uso, cabendo ao paciente e as unidades de saúde dispor do regulador de oxigênio e fluxômetro.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Atualmente as entregas são realizadas em 81 (oitenta e uma) residências domiciliares localizadas na zona urbana e mais 3 (três) locais na zona rural, distantes até 15 (quinze) km do Centro da Cidade. Também são necessários realizar a entrega de tubos de oxigênio em 9 (nove) endereços fixos (zona urbana), conforme abaixo:

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- **ESF I:** Rua Romana Ceccin, s/nº - Bairro Promorar
- **ESF II:** Rua Barão do Cerro Formoso, 785 – Postão – Bairro Santa Rita
- **ESF III:** João Faria de Oliveira Lima, 175 – Bairro Floresta
- **ESF IV:** Rua Artidor Araújo, 155 - Vila Henriques
- **ESF V:** João Manoel de Lima e Silva, 870
- **Policlínica Municipal:** Rua Félix da Cunha, 1209
- **Centro Materno Infantil:** Rua General Osório, 842
- **Comércio de Baterias Caçapava:** Av. Presidente Kennedy, 1194
- **ASCAI (Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso):** Rua Nicolau Abraão, 1593 – Estrada do Salso.

**CLÁUSULA QUARTA:** Poderá haver constantes trocas dos locais de entrega dos tubos de oxigênio, face a alteração de endereços e pacientes beneficiados;

**CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato para a implantação/execução do objeto contratado, podendo ser admitida sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo, cabendo ao Município aceitar ou não a referida prorrogação. Realizada a contratação, planejada e iniciada as entregas, toda vez que o Município solicitar, deverá a Contratada realizá-la em até 3 (três) dias úteis, a contar da convocação.

**CLÁUSULA SEXTA:** Caberá a Contratada entregar os cilindros recarregados, substituindo os vazios, devendo ser entregue conforme as normas da ABNT e INMETRO, tanto para o objeto quanto para os cilindros, obedecendo rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

**CLAUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora licitado, correrão por conta e risco exclusivo da Contratada, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

#### **DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

**CLÁUSULA OITAVA:** O prazo de contratação do presente objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA:** Pelo fornecimento do oxigênio, o Município pagará o valor unitário de **R\$ 11,50** (Onze Reais e cinquenta centavos) pelo metro cúbico, incluindo as despesas de frete, bem como a entrega dos cilindros recarregados, substituindo-se os vazios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os pagamentos pelo fornecimento do oxigênio serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração a quantidade de oxigênio fornecido no mês imediatamente anterior. Ocorrendo atraso no pagamento em prazo superior a dez (10) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em caso de prorrogação o presente Contrato será reajustado pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

- 10.02.10.301.0106.2.140 – 33.90.30 – Red. 1277 Rec. 4510;
- 10.02.10.301.0106.2.140 – 33.90.30 – Red. 1188 Rec. 40;

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A fiscalização da execução do presente Contrato será efetuada pelo Servidora **Ana de Fátima Pereira Lopes**, CPF nº528.406.200-06, RG nº 9038182094, residente e domiciliada à Rua Alberto Severo, nº 442, Bairro Persa, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços prestados serão resolvidos através do mesmo. No impedimento do fiscal titular, caberá ao Suplente Sra. **Michelle Dias Segatta**, CPF nº 011.173.170-48, RG nº 60828932, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 113, centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, atuar na fiscalização dos serviços ora contratados. Atuará como gestor do Contrato a servidora **Inês Medeiros de Salles**, CPF nº 599.159.000-15, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 745, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, obedecendo ao descrito no item 9 do **Edital nº 2799/2018**.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 12 de dezembro de 2018.

WHITE MARTINS GASES IND. LTDA  
Fabio Jardim  
Ger. Executivo Un. Negócios

Empresa White Martins Gases Industriais Ltda  
Contratada

Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br